LEI COMPLEMENTAR Nº 1.337 DE 30 DE JULHO DE 2014

"Dispõe sobre a regulamentação do Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Lindóia e estabelece outras providências"

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Lindóia passa a ser regulamentado através da presente Lei Complementar.

Art. 2º Em virtude do reduzido porte da Câmara Municipal de Lindóia, o sistema de Controle Interno será realizado por servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lindóia nomeado pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º O exercício das atribuições relacionadas ao Controle Interno far-se-á sem prejuízo das atribuições referentes ao cargo ocupado pelo servidor.

Art. 4º Pelo exercício das atribuições relacionadas ao Controle Interno, o servidor nomeado fará *jus* a uma gratificação no montante de 20% sobre o vencimento base.

Art. 5º O Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Lindóia será responsável pelo assessoramento à Presidência da Câmara, a quem incumbe analisar e emitir parecer prévio fundamentado em processos administrativos relativos às despesas, licitações, empenhos prévios, prestação de contas, convênios, ajustes, acordos judiciais e extrajudiciais, consórcios, abertura de créditos suplementares e adicionais e ainda:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - comprovar a legalidade de eventuais repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres afetos à Câmara Municipal de Lindóia;

V - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VI - em conjunto com a Presidência da Câmara e o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Art. 6º As despesas com a presente Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

1. Poder Legislativo
1.01. Secretaria da Câmara
1.02.01. Secretaria da Câmara
319011.00 01.031.0001.2002. Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de julho de 2014.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de julho de 2014.

MARCELO DOS SANTOS SEGUNDO
Diretor de Administração